



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR

CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e-mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS,

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0026/2020.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 31/07/2020, e hoje é dia 20/07/2020, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR

CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e-mail: lukauto@hotmail.com

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **0026/20**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 05 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa, e as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 5 (CINCO) dias referente a distancia dos municípios de (CURITIBA-PR) a (IBIRAIARAS - RS).



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

Salientamos que **05 dias** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 15 (QUINZE) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os **MOTORISTAS** das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 dias** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

c) Seja retirada do Edital o item 12.4.1, onde indica que se o município solicitar, a entrega deverá ser realizada no prazo de 24 horas, pois a licitação é feita em âmbito nacional, sendo impossível a realização desse prazo de entrega para licitantes que se encontram fora do estado de origem.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 30 de Julho de 2020.



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR

CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e-mail: lukauto@hotmail.com

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 66/2020

Pregão Eletrônico 26/2020

Parecer n.

Processo de Licitação n. 66/2020
26/2020

Pregão

Eletrônico

Assunto - Impugnação ao edital. Ampliação do prazo de entrega.
Descabimento.

Interessada - Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda

Exma. Sra. Ivete Beatriz Zamarchi Lucchezi, DD. Prefeita Municipal do
Município de Ibiraiaras - RS

1. Trata-se de examinar a impugnação apresentada pela interessada, a qual sustenta: a) aplicação do princípio da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade; b) o prazo de 5 dias para entrega dos produtos, eis que os fornecedores da interessada lhe exigem 5 dias para a entrega, e necessita de mais 5 dias para entrega de Curitiba para Ibiraiaras; c) precisa que a entrega ocorra em 15 dias; d) o edital foi direcionado a empresas da região sul; d) a lei



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 66/2020

Pregão Eletrônico 26/2020

trabalhista exige intervalo para o motorista; e) deve ser retirada a exigência de entrega em até 24 horas.

A impugnante se insurge, portanto, quanto aos itens 5.4 e 5.6 que trata do prazo de 5 dias úteis para entrega e do item 5.4.1 para entrega em 24 horas nos casos de necessidade imediata.

2. A impugnação do edital olvida por completo a logística estabelecida pelo Município, qual seja, de possuir o mínimo estoque possível, cuja prática não é exclusiva da municipalidade, mas decorre de um critério moderno de gestão, o qual é adotado até mesmo por fábricas que usam o sistema *just in time*.

Aliás, aparentemente a própria impugnante adota sistema similar, pois fundamenta seu pedido na necessidade de aguardar 5 dias de seu fornecedor para suprir o seu estoque, quando por ser vendedora o mínimo que se espera é que possua estoque diversificado e com quantidades para atender entregas imediatas.

Para o Município, dada a diversidade de veículos e tamanhos, manter estoque de todos os tipos importa ônus de guarda (espaço, funcionários...), ou seja, não é conveniente, nem econômico, pelo que se figura apropriado os termos do edital.

3. O órgão público, ao lançar a licitação, deve estabelecer o regramento que melhor atenda a sua sistemática organizacional, com fluidez e economicidade, sem necessidade de se adaptar ao interesse e possibilidade de todas as empresas do Brasil.

4. O edital antes de ferir os princípios invocados como violados, ele confirma a aplicação dos mesmos, porque:

a) é razoável e proporcional o prazo de 5 dias **úteis** para entrega, para os casos em que a administração possa planejar a substituição



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 66/2020

Pregão Eletrônico 26/2020

dos pneus, e o prazo de 24 horas para os casos de urgência, em decorrência de imprevistos;

b) está assegurado a isonomia a todos os licitantes, pois este princípio é aplicável pelas condições contempladas no edital, e não pela necessidade de cada empresa.

Dada ao uso dos bens objeto deste certame, pode acontecer que surja uma necessidade imediata e rápida, frente a necessidade de serem atendidos os serviços de interesse público, de modo que não pode a administração ficar a aguardar a entrega do produto da maneira que se jamais favorável a um ou outro fornecedor.

5. A alegação de direcionamento é gratuita e infundada, porque o regramento estabelecido atende completamente o art. 3º da lei 8666/93. Em segundo lugar, porque se a interessada almeja ter atuação nacional, deve se preparar suficientemente para ofertar serviço ágil e compatível com os tempos atuais, ao invés de exigir que o cliente fique a sua mercê organizacional.

Há diversas empresas que competem nas licitações realizadas com o mesmo objeto da presente, ou seja, a competitividade existe e não se trata de qualquer direcionamento.

Aliás, se observa que diversas empresas ampliam suas áreas de abrangência mediante a instalação de filias, de modo a dar o devido atendimento aos seus clientes.

Enfim, o edital não contempla qualquer preferência ou distinção pela sede ou domicílio de licitantes, além do que o prazo de entrega, nos moldes estabelecidos, se constitui em regra relevante e pertinente ao objeto, logo, plenamente possível a exigência nos termos contidos no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 66/2020

Pregão Eletrônico 26/2020

6. Isto posto, opino pelo indeferimento da impugnação apresentada, devendo ser mantido o certame nos moldes que lançado o edital.

É o parecer, s.m.j.

Ibiraiaras, 04 de agosto de 2020.



Paulo Cesar Sgarbossa

OAB/RS - 29.526



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 66/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LUKAUTO
COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**

Acolho integralmente o parecer jurídico, no sentido de indeferir a impugnação apresentada, tendo em vista que:

a) É razoável e proporcional o prazo de 05 dias úteis para a entrega, para os casos em que a Administração possa planejar a substituição dos pneus, e o prazo de 24 horas para os casos de urgência, em decorrência dos imprevistos;

b) Está assegurada a isonomia a todos os licitantes, pois, este princípio é aplicável pelas condições aplicadas no edital, e não pela necessidade de cada empresa.

Município de Ibiraiaras/RS, 04 de agosto de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCENZI,

Prefeita Municipal.